



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria Políticas de Emprego e Renda
Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico no uso de suas atribuições legais: Decretos nº 64.059, de 1 de janeiro de 2019 e nº 64.150, de 21 de março 2019. Especialmente aquelas que lhe foram conferidas pela lei 10.321 de 08 de junho de 1999, para os fins previstos no artigo 17 do decreto 44.034, orienta as instruções seguintes, a serem seguidas pelas entidades beneficiárias para a recepção, atendimento e integração dos bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD, assim como para o desenvolvimento e operacionalização do programa.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DAS AÇÕES DOS BOLSISTAS, NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO – DESEMPREGO” PEAD.

- Compete a entidade beneficiária do programa a coordenação e controle de todas as atividades referentes ao bolsista durante o tempo em que ele permanecer atuando na frente de trabalho da entidade.

I – CABERÁ A ENTIDADE BENEFICIÁRIA RESPONSÁVEL PELO PEAD

- Viabilizar as instalações, tanto para a recepção dos bolsistas como para a realização das atividades durante o período de permanência do bolsista na frente;

- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e ferramentas necessárias para a realização das atividades e a segurança dos bolsistas;

- Retirar 2 duas cópias (em preto e branco) de todos os documentos pessoais exigidos dos participantes selecionados, procedendo em seguida com o arquivamento de 1 (uma) e remessa da outra para arquivamento na SDE;

- Dar ampla e irrestrita publicidade da convocação.

- Informar mensalmente a SDE, por meio de relatório específico de cada participante o que segue:

- a) As atividades de apoio realizadas
- b) Os locais específicos onde as atividades foram realizadas
- c) Os dias e horários

- Prestar aos bolsistas, todas as informações necessárias sobre os procedimentos de segurança indispensáveis para desempenho das atividades a serem realizadas;

- Definir os coordenadores (exclusivamente servidores públicos) responsáveis pela orientação, acompanhamento e gestão dos bolsistas durante todo o programa;

- Controlar a frequência do bolsista, informando imediatamente a SDE, sobre a ocorrência de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas intercaladas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Coordenadoria Políticas de Emprego e Renda

Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD

- Ser a única responsável pela indicação das atividades a serem realizadas pelo bolsista, respeitando rigorosamente os limites impostos pela lei 10.321 de 08 de junho de 1999;
- Não submeter em qualquer hipótese o bolsista a condições perigosas ou insalubres. A entidade beneficiária/demandataria deverá definir as atividades que os bolsistas exercerão enquanto permanecerem no Programa, desde que não apresente risco a integridade física do bolsista e **não patrocine a substituição de mão de obra dos funcionários públicos**, sempre observando a formação e experiência profissional.

II – CABERÁ A SDE

- A convocação dos bolsistas
- O pagamento da bolsa auxílio
- O seguro de acidentes pessoais
- O fornecimento de condições para o deslocamento do bolsista quando necessárias. As condições de deslocamento serão objeto de análise em conjunto com a entidade beneficiária do programa .

III - PROVIDENCIAS NECESSÁRIA PARA RECEPCIONAR O BOLSISTA PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

- Disponibilizar local e instalações adequadas que possibilitem a recepção inicial do número de bolsistas convocados para a assinatura dos documentos pertinentes;
- Ter em mãos o formulário padrão " TERMO DE ADESÃO " para assinatura do bolsista;
- Conferir toda documentação exigida do bolsista (Carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, comprovante de endereço etc.);
- Verificar documentos de convocação no Diário Oficial do Estado "D.O", confrontando-o com a relação dos convocados);
- Apresentar uma palestra de integração, expondo inicialmente os motivos do programa e em seguida todas as regras, obrigações e deveres e benefícios do bolsista durante o período de participação no programa;
- Explicar de forma clara, quais as possíveis atividades de apoio que os bolsistas desempenharão durante o programa;
- Importante deixar muito claro aos bolsistas que neste programa não há vínculo empregatício, não há registro em carteira de trabalho não há FGTS e outros direitos trabalhistas.

IV – RESPONSABILIDADES DA QUALIFICADORA

Coordenadoria Políticas de Emprego e Renda

Telefone: (11) 3241-7415

E-mail: frentedetrabalho@sde.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria Políticas de Emprego e Renda
Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD

- Informar para os bolsistas quais os cursos que estão disponíveis segundo os estudos do SEAD;
- Ministrar os cursos em conformidade às previsões do CBO-classificação Brasileira das profissões;
- Informar previamente para os bolsistas o local onde as aulas serão ministradas;
- Fornecer o lanche;
- Fornecer o certificado após a conclusão do curso.

V – PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

- Conferencia da idade mínima de 17 anos para a participação no programa;
- Conferencia do tempo de desemprego (carteira de trabalho ou outro documento – para comprove o mínimo de 1(um) ano de desemprego);
- Conferencia do comprovante de residência (conta de luz de telefone, recibo de aluguel, contrato de aluguel, escritura etc., para verificar a residência do bolsista no Estado de São Paulo, (por no mínimo 2 anos);
- Verificação pelos meios disponíveis se o bolsista não recebe outro benefício assistencial;
- Colher a assinatura do bolsista nas três vias do termo de adesão (ou impressão digital – caso o bolsista não saiba assinar);
- Entregar uma via do termo de adesão ao bolsista, reservando a outra via para a SDE. A terceira deve ser arquivada na entidade beneficiaria, o órgão realizador da frente.

IMPORTANTE: após a assinatura do termo de adesão, o bolsista deverá ser informado sobre o dia, local e horário em que ele deve se apresentar para o início das atividades.

VI – DESISTENCIA DO BOLSISTA

- O não comparecimento do bolsista convocado para a assinatura do “termo de adesão” na data informada pelo edital de convocação, será tratada como desistência tácita;
- Caso o bolsista venha a desistir de participar do Programa Emergencial de Auxilio ao Desemprego- PEAD durante o decorrer do programa, ele deverá assinar a declaração de desistência e seguir as orientações do órgão beneficiário do programa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria Políticas de Emprego e Renda
Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD

VII - CRITÉRIOS CONSIDERADOS PARA A SELEÇÃO

Criado pela Lei Estadual nº 10.321 de 08 de Junho de 1.999 e regulamentado pelos Decretos nº 44.034/99; nº 44.731/00; nº 47.765/03 e nº 49.017/04. O PEAD reserva 3% (três por cento) para atendimento de pessoas com deficiência física e 2% (dois por cento) egressa do sistema penitenciário respectivamente.

- Os candidatos inscritos no programa, com o mínimo um ano de desemprego e residência mínima de 2 (dois) anos no Estado de São Paulo, foram selecionados segundo os seguintes critérios:

- 1) Aqueles com maiores encargos familiares
- 2) Mulheres arrimo de família
- 3) Maior tempo de desemprego
- 4) Mais idade

VIII - ATIVIDADES NO PROGRAMA

- A permanência de cada bolsista no programa é de 6 meses prorrogáveis por mais três (3) meses;

- A jornada semanal do bolsista será de cinco dias, sendo 4 (quatro) dias reservados para as atividades de apoio e interesse da comunidade local com duração diária de 6 (seis horas) conforme a legislação e 1 (um) dia por semana dedicado exclusivamente para o curso de qualificação profissional com duração de 5 (cinco) horas;

- A entidade beneficiária responsável pelo bolsista, definirá o horário de realização das atividades de apoio, respeitando os seguintes limites:

- Segunda a Sexta: Das 07:00 às 22:00 horas. Nos quatro dias de prestação de serviços;

- A atividade de cada bolsista será definida segundo o critério da proximidade do local da sua residência X local da frente (cruzamento dos CEPs). Além disso, cada entidade beneficiária das frentes de trabalho definirá as atividades oferecidas, de acordo com as suas necessidades e capacidades institucionais.

- A entidade beneficiária/demandataria deverá definir as atividades que os bolsistas exercerão enquanto permanecerem no Programa, desde que não apresente risco à integridade física do bolsista e não patrocine a substituição de mão de obra dos funcionários públicos, sempre observando a formação e experiência profissional.

IX – BENEFÍCIOS

- O programa oferece ao bolsista:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria Políticas de Emprego e Renda
Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD

1. Bolsa auxílio – desemprego, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
2. Cesta básica no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);
3. Curso de qualificação profissional;
4. Auxílio deslocamento ida e volta ao local das atividades, quando necessário para qualificação;
5. Seguro de acidentes pessoais, com cobertura de R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais) em caso de morte acidental, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

X – FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- A SDE abraja uma “conta benefício”, junto ao Banco do Brasil, em favor de cada um dos bolsistas participantes do programa PEAD;
- A “conta benefício”, será específica para o recebimento dos valores decorrentes do programa PEAD;
- Os benefícios serão pagos mensalmente em dinheiro, por meio de depósito na conta benefício do bolsista. Seguindo orientações no dia da implantação, a partir do dia 20 ao dia 30 de cada mês;
- Os benefícios do PEAD, serão pagos em conjunto na mesma conta;
- A “conta benefício” aberta pela SDE, será imediatamente cancelada após o encerramento da participação do bolsista no programa.

XI – O BOLSISTA SERÁ DESLIGADO DO PROGRAMA

- Por não se apresentar no local indicado para início das atividades quando convocado;
- Quando ausentar-se 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados, sem justificativa comprovada (atestado médico, atestado judiciário etc.);
- Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.
- Outros motivos de desligamento são: mau comportamento, o uso de bebidas alcoólicas, brigas ou insubordinação no local de atividade. Nesses casos o coordenador deverá emitir o termo de desligamento e encaminhá-lo a CPER/SDE o mais rápido possível para que seja susado o pagamento de benefícios indevidos, não é necessária a assinatura do bolsista.

DESISTÊNCIA DO PROGRAMA: No caso de desistência do programa, o coordenador deverá emitir o termo de desistência e encaminhá-lo a CPER/SDE, nessa declaração é obrigatório o motivo da desistência e a assinatura do bolsista.

LICENÇAS: as licenças só serão consideradas mediante apresentação de justificativa comprovada por atestado médico , que deve estar identificado com o C.I.D. Ou judicial,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria Políticas de Emprego e Renda
Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD

desde que comunicado ao coordenador local e entregue imediatamente no seu retorno as atividades.

- DESLIGAMENTO POR FALTA NO CURSO DE QUALIFICAÇÃO: Quando o bolsista ausentar-se 52% (cinquenta e dois por cento) das aulas de qualificação ministradas dentro do mesmo mês sem justificativa médica ou judicial, será desligado do curso e conseqüentemente da Frente de Trabalho, e o coordenador depois de comunicado pela CPIMT deverá informar o bolsista e desligá-lo das atividades.

XII - AUXÍLIO DESLOCAMENTO

- O bolsista terá o direito ao auxílio deslocamento quando o seu local de residência for considerado distante do seu local de trabalho;
- O auxílio deslocamento também será fornecido nos dias de qualificação pela entidade responsável pela qualificação (ida e volta).

Warny Moreira Santana

Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços.

Equipe Técnica do Programa Frente de Trabalho:

José da Paz Cruz

Fone: (11) 3241-7415

E-mail: frentedetrabalho@sde.sp.gov.br

E-mail: jpreis@sde.gov.br

**FRENTE DE
TRABALHO**